ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:
LEI Nº.....DE..... DE..... DE 2022.

"Cria novo cargo de "Tecnólogo de Gestão Ambiental", de provimento efetivo que especifica, integrante do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, instituído pela Lei Municipal nº. 2.717/90 e suas alterações".

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento Efetivo de "Tecnólogo em Gestão Ambiental", padrão 10A, com atribuições contantes do Anexo I desta Lei, que passam a integrar o Anexo I, da Lei Municipal N° 2.717/1990.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. L.
FL. 1
Nº

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL – TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL
PADRÃO DE VENCIMENTO – 10-A

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades técnicas nas áreas de gestão ambiental e de análise de problemas ambientais, planejamento, desenvolvimento de projetos ambientais, assessoramento técnico para instituições privadas e públicas; Atuar em projetos e ações de educação ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos e licenciamento ambiental; e recuperação de áreas degradadas.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA**: Realizar toda e qualquer atividade relacionada a gestão ambiental e correlata a sua área de formação, no sentido de orientar o planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos, ações ou iniciativas ambientais do poder publico municipal. Propor e desenvolver praticas inovadoras e adequadas para solucionar problemas ambientais, a fim de promover a melhoria continua do serviço publico municipal; bem como promover ações e ideias, elaborar programas e projetos que auxiliem a população adquirirem práticas adequadas, através da educação ambiental, que ajudem a preservação e conservação do meio ambiente como um todo; manter atualizado os conhecimentos sobre as regulamentações legais especificas da área ambiental, com o intuito de auxiliar a gestão publica municipal a observar as normas e diretrizes relativa a todos os projetos, programas e ações em andamento na administração; atuar na administração municipal como um todo, buscando integrar todos os servidores públicos e setores as ações ambientais, desenvolvendo assim o conceito maior de meio ambiente, "Ambiente de todos", assim como criar e articular estratégias que possam resolver os problemas recorrentes que prejudicam a administração pública, no que tange a questões ambientais; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal; conduzir veículos oficiais em serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** 30 horas semanais
b) **Especial:** Uso de Uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Superior de Tecnólogo Ambienta
b) **Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão – Registro regular do respectivo conselho
c) **Carteira Nacional de Habilitação:** Possuir CNH válida e regular, categoria B ou acima.

PREFEITURA M... FL. Nº 2

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, Projeto de Lei que ***"Cria novo cargo de "Tecnólogo de Gestão Ambiental", de provimento efetivo que especifica, integrante do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, instituído pela Lei Municipal nº. 2.717/90 e suas alterações".***

Justificamos o envio do presente projeto para criação do cargo em questão, pela necessidade de ter no quadro, profissional habilitado para que se possa promover o desenvolvimento sustentável e integrado de Santana do Livramento e sua área de influência, com base numa Agenda Urbana para o desenvolvimento sustentável abordando também o tema de **Resíduos Sólidos** deste município de forma a conceber, projetar e operacionalizar uma nova infraestrutura de tratamento de RSU, enquanto projeto inovador que inclui o seu processamento e valorização num contexto de economia social, visando melhorar, por um lado, a qualidade do ambiente urbano no território de ação, e por outro, a dignificação da atividade e as condições e os meios de subsistência de uma parte da população atualmente na pobreza ou extrema pobreza.

Este é um cargo que se enquadra nas exigências do Projeto sendo necessário um técnico Ambiental que precisa cumprir as funções abaixo discriminadas sendo elas:

Na Educação Ambiental atividades a serem desenvolvidas:
Orientar, sensibilizando e conscientizando os catadores sobre sua importância para a sustentabilidade do nosso planeta.
Desenvolvimento de ações e atividades a serem implementadas na comunidade santanense que permitam que os moradores/munícipes facilitem a inclusão social dos catadores.
Quanto ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos:
Realizar diagnósticos ambientais a fim de levantar as dificuldades que os catadores de materiais recicláveis possuem na rotina de recolhimento dos resíduos.
Buscar soluções adequadas a problemas pertinentes do mercado local como, por exemplo, o mercado do vidro entre outros.
Controle e organização de vendas dos resíduos sólidos e
Busca de novos mercados para comercialização dos resíduos sólidos.
3. Elaboração de programas, projetos e planos:
Implantação da coleta seletiva solidária
Implantação de Pontos de Entrega Voluntária em parecia com os comerciantes.

4. Palestras e treinamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
FL. 3
Nº

Realização de treinamentos específicos aos catadores a fim de gerar desenvolvimento profissional.
Implantação de Pontos de Entrega Voluntária em parecia com os comerciantes.
5. Logística:
Criação de rotas e itinerários para realizar a coleta seletiva em Santana do Livramento.
6. Elaboração de relatórios técnicos:

Elaboração de relatórios técnicos, informando sobre o andamento do projeto.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de janeiro de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. 4
Nº

LEI Nº. 7.316 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I - Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – Combater epidemias;

III –Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.

IV - satisfazer atividades especiais e sazonais.

§ 1º - As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

§ 2º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
FL. 5
Nº

Parágrafo único – Prescindirão de processo seletivo as admissões para atender situações de calamidade pública.

Art. 4º - As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora.

Parágrafo único - Havendo comprovada necessidade, o prazo fixado na Lei autorizadora poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º - É vedado admitir, nos termos desta Lei:

I – Servidores, ativos e inativos, da Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente do seu regime de horário de trabalho.

II – Profissionais com setenta anos de idade ou mais, contrariando disposição constitucional acerca do limite de idade para a inativação compulsória(art. 40, §1º, inciso II).

Art. 6º – A carga horária de trabalho do pessoal admitido na forma desta Lei, deverá ser a mesma a dos funcionários efetivos, da mesma categoria.

Art. 7º – O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 8º – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

§1º - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos funcionários efetivos como paradigmas.

§2º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos funcionários efetivos.

Art. 9º – O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do seu prazo;

II - por iniciativa do servidor;

III - por iniciativa do órgão da Administração Pública;

IV - por cessação da eficácia do ato, conforme o disposto no Art. 5º desta Lei;

V - abandono de emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº 6

Art. 10 - Será concedida ao servidor admitido na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à remuneração mensal.

Parágrafo único – A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

Art. 11 - Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9°.

Art. 12 – Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

I – por 3 (três) dias para casamento;

II – por 5 (cinco) dias para licença paternidade;

III – por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;

IV - por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.

Art. 13 – Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fica condicionado ao término dos atuais contratos.

Art. 15 – Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Nº 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.416, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Suprime o art. 5º, I e II da Lei Municipal nº 7.316/2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, que *"Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237"*.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de novembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRA
FL. 8
Nº

LEI Nº 2.717, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas dos Servidores da Prefeitura Municipal; estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências.

GLÊNIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

I – Quadro dos cargos de Provimento Efetivo;

II – Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III – carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPITULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 9
Nº